



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CÓPIA

LEI Nº 814

De 28 de abril de 1960

*Auto. Uniao Araraquara  
Proj. Lei 814/59  
Proc. 132/59*

Autoriza o Prefeito Municipal a celebrar convênio com a Associação - Brasileira de Educadores Lassalistas "ABEL".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão de 11 de abril de 1960, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar convênio com a Sociedade Brasileira de Educadores Lassalistas "ABEL", para a concessão de um auxílio pelo Município à referida Sociedade, no valôr de CR\$1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), convênio êsse nos seguintes têrmos:

"Convênio que entre si celebram a Sociedade Brasileira de Educadores Lassalistas "ABEL" e a Prefeitura Municipal de Araraquara.

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Prefeitura Municipal de Araraquara concederá à Sociedade Brasileira de Educadores Lassalistas "ABEL", a importância de CR\$1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), que será aplicada na construção do Ginásio La Salle em Araraquara, construção éssa orçada em CR\$.... 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros).

CLÁUSULA SEGUNDA - A importância mencionada na cláusula primeira, de CR\$1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) será compensada pela concessão, por parte do Ginásio La Salle, de bôlsas de estudo, de conformidade com a cláusula seguinte:

CLÁUSULA TERCEIRA - Para resgate da referida importância, serão concedidas anualmente bôlsas de estudo para o semi-internato dáquele Ginásio, nas quatro séries do Curso Ginasial.

CLÁUSULA QUARTA - As bôlsas de estudo poderão também ser para o externato, uma e outras extinguindo-se, quando se completar a quantia doada pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUINTA - Essas bôlsas de estudo servirão de estímulo para os alunos dos Grupos Escolares de Araraquara, e serão doadas ao melhor e primeiro aluno, que, em cada Grupo, concluir o Curso Preparatório, e conforme indicação a ser feita pela Prefeitura Municipal, nêsse sentido.

CLÁUSULA SEXTA - Além das condições especificadas na cláusula quinta, o candidato ao benefício deverá pertencer a família numerosa e reconhecidamente necessitada.



C Ó P I A

CLÁUSULA SETIMA - Se o aluno beneficiado, conforme se verificará posteriormente, não preencher os requisitos indicados, perderá automaticamente a sua bolsa, que reverterá em benefício de outro, até que se complete a bolsa correspondente.

CLÁUSULA OITAVA - A Sociedade Brasileira de Educadores Lassalistas "ABEL", apresentará anualmente um balanço demonstrativo das bolsas, até sua conclusão final, que terá o prazo de 10 (dez) anos.

E por estarem assim concordes, lavrou-se o presente instrumento em três vias, que vai assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo."

Artigo 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a encaminhar à Câmara, o necessário projeto de lei, dispondo sobre a abertura do competente crédito, para fazer face às despesas previstas nesta lei.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.